

REVOGADO PELO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 06/09

~~MODIFICADO PELO PROVIMENTO Nº 06/09~~

PROVIMENTO Nº 23/2008

Dispõe sobre a responsabilidade dos Juízes pelo julgamento dos processos nos quais realizaram o encerramento da instrução.

~~— O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~— CONSIDERANDO a recomendação do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, constante na Ata da Correição Ordinária realizada neste Regional, no período de 4 a 8 de agosto de 2008, para que o Corregedor Regional promova o aprimoramento dos mecanismos de controle e acompanhamento dos juízes de primeiro grau no tocante aos processos cuja sentença não haja sido emitida, ou haja sido proferida com atraso injustificado;~~

~~— CONSIDERANDO a necessidade do constante acompanhamento, pela Corregedoria Regional, dos prazos de conclusão para julgamento,~~

~~— RESOLVE:~~

CAPÍTULO I

DO JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA

~~— Art. 1º A prolação da sentença incumbe ao juiz que encerrar a instrução do feito.~~

~~— § 1º A designação de audiência em prosseguimento para apresentação de razões finais, manifestação sobre documentos ou tratativas de conciliação, não afasta o disposto no *caput*.~~

~~— § 2º Reaberta a instrução para diligências relevantes ou indispensáveis à formação do convencimento do julgador, a sentença será prolatada pelo magistrado que a reabriu.~~

~~— § 3º Em caso de afastamento legal superior a 30 (trinta) dias caberá o julgamento ao juiz que estiver no exercício da titularidade da Vara.~~

~~— Art. 2º Os embargos declaratórios deverão ser decididos pelo juiz que estiver funcionando na Vara do Trabalho, independente de ser o prolator da sentença embargada.~~

~~— Art. 3º O processo com sentença anulada ou reformada pela instância superior, baixado à origem para novo julgamento ou complementação, deverá ser decidido pelo juiz que estiver funcionando na Vara do Trabalho, independente de ser o prolator da sentença originária.~~

CAPÍTULO II

DA CONCLUSÃO DOS PROCESSOS PARA JULGAMENTO

~~— Art. 4º Compete ao diretor de secretaria, ou servidor por ele designado, informar a conclusão do processo no sistema informatizado, com a indicação do juiz responsável pela prolação da sentença.~~

~~Art. 5º~~ Cabe ao juiz realizar o controle diário dos processos conclusos em seu nome, através de relatório fornecido pelo sistema informatizado.

~~Art. 6º~~ Os processos conclusos serão disponibilizados, imediatamente, ao juiz, para prolação da decisão.

~~§ 1º~~ Na hipótese de juiz substituto designado para atuar em outra Vara do Trabalho, o processo concluso para julgamento lhe será remetido pelo diretor de secretaria, ou servidor por ele designado.

~~§ 2º~~ A remessa dos autos ao juiz substituto para prolação da sentença, na hipótese do parágrafo anterior, será registrada no sistema informatizado.

CAPÍTULO III

DO PRAZO PARA JULGAMENTO

~~Art. 7º~~ O prazo para prolação de sentença ilíquida é de 10 (dez) dias, contados a partir da conclusão do processo ao juiz, para julgamento.

~~§ 1º~~ O prazo para entrega da sentença, quando remetidos os autos ao juiz substituto que se encontre atuando em outra Vara do Trabalho, será contado da data do recebimento dos respectivos autos.

~~§ 2º~~ A informação de que o juiz substituto está atuando em outra Vara, para efeito de contagem do prazo na forma do parágrafo anterior, deverá ser registrada no sistema informatizado.

~~Art. 8º~~ Será de 20 (vinte) dias o prazo para prolação da sentença líquida quando realizados os cálculos por servidor da Secretaria da Vara. (Modificado pelo Provimento nº 06/09)

~~Art. 9º~~ A designação de audiência para leitura e publicação da sentença deve observar os mesmos prazos previstos nos artigos 7º e 8º deste Provimento.

~~Art. 10.~~ Os prazos estabelecidos neste Provimento contam-se com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

~~Art. 11.~~ Julgado o processo, os autos e a sentença deverão ser imediatamente devolvidos pelo juiz à secretaria da vara, para juntada e publicação.

~~§ 1º~~ Os autos serão remetidos à Secretaria da Vara pelos meios disponíveis, quando o juiz substituto se encontrar atuando em outra vara, no momento da prolação da sentença.

~~§ 2º~~ Independente de onde estiver lotado o juiz substituto, fica dispensada a publicação de portaria para a entrega da sentença alusiva a processo originário de outra Vara do Trabalho.

~~Art. 12.~~ Os julgamentos dos processos deverão ser registrados no sistema informatizado pelo diretor de secretaria ou servidor por ele designado até o dia 10 (dez) do mês seguinte à data da prolação da sentença.

~~Parágrafo único.~~ Os julgamentos não registrados no prazo estabelecido no caput serão considerados como realizados no mês do registro, independente da data consignada na sentença.

~~Art. 13.~~ Antes do afastamento para gozo de férias, o juiz titular ou substituto deverá julgar os processos aptos para julgamento, de conformidade com os prazos previstos nos artigos 7º e 8º deste Provimento, acaso vencidos até o último dia útil que anteceder as férias.

~~§ 1º~~ O processo em situação prevista no caput e não julgado antes das férias, permanecerá sob a responsabilidade do juiz, não se suspendendo o prazo para entrega da sentença, devendo o fato ser comunicado à Corregedoria.

~~§ 2º~~ O presente artigo não se aplica ao processo que não esteja apto para julgamento antes do início das férias, hipótese em que a responsabilidade pelo julgamento será do juiz que ficar na titularidade da Vara.

~~CAPÍTULO IV~~

~~DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 14.~~ Este Provimento entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de publicação.

~~PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.~~

~~Fortaleza, 05 de dezembro de 2008.~~

~~CLÁUDIO SOARES PIRES~~

~~Desembargador Corregedor~~

PUBL. DOJTe 7ª REGIÃO - EDIÇÃO Nº 232 DE 12.12.08, P. 15602.

PUBL. DEJT Nº 261 DE 26.06.2009, CADERNO DO TRT DA 7ª REGIÃO